



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

LEIS

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 985/2024, de 12 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO, REGIONALIZADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NO ACESSO AO MERCADO LOCAL E NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, submete faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Municipal estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Dona Inês/PB, especialmente no que se refere às contratações públicas realizadas pela administração pública municipal, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 170, IX e 179, da Constituição da República, art. 5º. da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021 e o Artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), desde que cumpridos os requisitos definidos no art. 3º. da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006;

II - microempreendedor individual (MEI): o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, nos termos e requisitos dos arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº. 123, de 2006, passando a possuir o status de microempresa para todos os efeitos desta Lei Complementar;

III - pessoa física que possua profissão reconhecida: é equiparada ao microempreendedor individual, à microempresa ou à empresa de pequeno porte, nos limites definidos pelo art. 3º. da Lei Complementar nº. 123, de 2006;

IV - âmbito local: limites geográficos do Município de Dona Inês/PB;

V - âmbito regional 01: limites da Região Geográfica Intermediária de João Pessoa, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e que envolvem os Municípios de: Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Gurinhém, João Pessoa, Juarez Távora, Juripiranga, Lucena, Mari, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Riachão do Poço, Santa Rita, São Miguel de Taipu, Sapé, Sobrado;

VI - âmbito regional 02: limites geográficos da região de Guarabira, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e que envolvem os Municípios de: Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Píripituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Solânea, Tacima.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 4º Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 5º. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º. deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

§ 4º. Será considerada licitação de bens para pronta entrega, toda licitação cuja contratação for com entrega única, em prazo não superior a 30 dias, e que dela não resultem compromissos posteriores a esta entrega.

Art. 6º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º. deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 7º. Para efeito do disposto no art. 6º. desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º. e 2º. do art. 6º. desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º. e 2º. do art. 6º. desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 8º. Nas contratações públicas da administração municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 9º. Para o cumprimento do disposto no art. 8º. desta Lei, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

III - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas localmente ou regionalmente, nos termos no inciso IV e VI;

IV - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, deverá o instrumento convocatório definir qual o tipo de exclusividade se dará no certame, observando sempre as definições elencadas nos Incisos IV, V e VI, quando se tratar de exclusividade local ou regional.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que devidamente indicada no processo administrativo de contratação e que atendam aos requisitos legais.

§ 4º. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde estará justificado que a diferença se sobressai pelo fomento ao mercado local, com criação de emprego e renda, e recolhimento de encargos locais.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 8º. e 9º. desta Lei quando:

I - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devendo está devidamente justificado no processo administrativo;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 75 e 76 da Lei nº. 14133/2021, excetuando-

se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do Art. 75 da citada lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte local e regional, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 9º.

§ 1º. Na hipótese de inaplicabilidade prevista no inciso I do caput deste artigo, deverá ser consultado o mercado, inclusive cadastros em órgãos de controle e fiscalização, a fim de certificar que o mercado não dispõe de potenciais fornecedores aptos e interessados em fornecer para a administração municipal.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE DA BAIXA

Art. 11. Nos atos de abertura e fechamento de microempresas e empresas de pequeno porte, o Município limitar-se-á a exigir a prova de:

I - ato de constituição ou de dissolução registrado na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ou do Cartório competente;

II - inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e, se for o caso, na Secretaria de Estado da Tributação.

Parágrafo único. A Prova a que se refere o caput será feita por cópia que será apresentada juntamente com o original para conferência e arquivo na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. Na hipótese de existência de débito tributário ou não tributário para com o município, a liquidação será feita através de parcelamento compatível com a capacidade econômica do contribuinte, com acréscimos apenas de juros de mora, dispensados os acréscimos de multas de mora ou de infração.

Art. 13. O Município colocara à disposição do contribuinte, pessoalmente e pela internet, informações e orientações, de forma a permitir certeza quando às exigências para inscrição e baixa, conforme disposto nos artigos 2º. e 3º. e ainda sobre:

I - a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido cujo endereço será informado pelo contribuinte;

II - os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento,



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 14. Os requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas serão simplificados, somente sendo realizadas vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 15. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato registro.

Art. 16. O registro de extinções ou baixas, referentes a empresários e pessoas jurídicas e na abertura empresa ocorrerá independente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 17. Não serão exigidos pelos Municípios, na abertura e fechamento de empresas:

I - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

II - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa.

Art. 18. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, na abertura e fechamento de empresas, que excede o limite do estabelecimento nos arts. 9º. ao 15.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 19. A fiscalização, no que se refere aos aspectos sanitário e ambiental, das microempresas e empresas de pequeno porte terá natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma da legislação própria.

CAPÍTULO VI DO ESTÍMULO A INOVAÇÃO

Art. 20. O município poderá manter programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o seguinte:

I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II - o montante disponível e suas condições de acesso serão expressos nos orçamentos anuais e amplamente divulgados.

§ 1º. Juntamente com as respectivas prestações de contas, será publicado relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignado, obrigatoriamente, as justificativas de desempenho alcançadas no período.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 12 de janeiro de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
- SEMED
EDITAL Nº 01/2024**

**EDITAL PROCESSO DE SELEÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA
01/2024**

12 DE JANEIRO DE 2024

**ABRE INSCRIÇÃO E BAIXA NORMAS
PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA,
PARA ADMISSÃO EM CARÁTER
TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE;
MOTORISTA DE TRANSPORTE
ESCOLAR OBJETIVANDO O
ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DONA
INÊS - PB, CONFORME ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, REALIZADO NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2023, A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria Municipal nº 24/2024, composta por ANTÔNIO ANDRADE LEAL JÚNIOR, CPF nº 030.776.054-57, Matrícula nº 1901; OTACÍLIO ANTÔNIO DA SILVA, CPF nº 027.571.124-22, Matrícula nº 934; JOSEANE SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 073.765.114-82, Matrícula nº 773, sob a presidência do primeiro e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de maio de 2002, artigo 37 da Constituição Federal de 1988, Art.1º, I da Lei Municipal nº 325/2001, e em especial a Lei Municipal nº 834/2021, em seu art. 6º e demais disposições legais pertinentes a matéria, TORNA PÚBLICO que fará realizar processo seletivo simplificado para contratação

emergencial e temporária de; MOTORISTA ESCOLAR, visando atender as necessidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com base no art. 3º, Inciso II e VII, da Lei nº 834/2021, de 22 de março de 2021.

O presente reger-se-á pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais vigentes na Lei nº 834/2021, de 22 de março de 2021.

I. DOS CARGOS, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E SEUS PRÉ-REQUISITOS:

1.1. O Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária, de que trata o presente Edital, tem por finalidade de preencher as vagas na função de motorista do transporte escolar e cadastro de reserva de profissionais, com vistas a contratação Emergencial e Temporária por tempo determinado, com validade de 06 (seis) meses.

Cargo:	Escolaridade e pré-requisitos:	Carga horária:	Vencimento:	Vagas:
Motorista	Ensino Médio Completo, e CNH com categoria mínima "D", com curso de condutor de transporte escolar	40h semanais	R\$ 1.412,00	06

II. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições do Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária, EDITAL 01/2024, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições para o cadastro a que se refere o presente Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária serão realizadas unicamente de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, situada à Rua Pedro Ferreira de Araújo, 94, Bairro Nova Conquista, Dona Inês-PB, nos dias 16 e 17 de janeiro 2024, nos horários das 08h00 às 12h30 horas.

2.3. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, e-mail, ou fora do prazo estabelecido no item anterior, nem tão pouco de pessoas que tiveram vínculo com a Prefeitura Municipal de Dona Inês, através de prestação de serviço por contratação, nos últimos 12 (doze) meses, conforme o que está estabelecido no art 5º da Lei nº



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

438/2021, de 22 de março de 2021 que diz "A contratação terá vigência de ATÉ 12 (doze) meses, PODENDO ser prorrogada por igual período".

2.4. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto e completo preenchimento dos dados de inscrição, bem como da veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções posteriores a inscrição.

2.5. Caso o candidato se ache impossibilitado de comparecer ao local de inscrição nas datas previstas, o mesmo poderá fazê-lo através de seu representante legal através de procuração pública, registrada em cartório.

2.6. Os candidatos que obtiverem homologadas suas inscrições serão submetidos:

2.6.1 À prova discursiva e prática para o cargo de motorista.

2.6. Todos os documentos exigidos deverão vir, obrigatoriamente, em envelope lacrado, onde serão posteriormente conferidos e analisados pela Comissão de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária.

2.7.1. Na hipótese de não apresentação de qualquer documentação exigida no edital, para fins de atendimento à convocação e formalização do contrato, o candidato será sumariamente eliminado desse Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária.

2.8. Os envelopes serão abertos pela Comissão Organizadora, após encerrado o período de apresentação dos documentos exigidos no Item 2.9.1.7. A etapa de conferência/análise de documentação será realizada pela Comissão de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária, sendo de caráter eliminatório.

2.9. O comprovante de entrega de documentação exigida no edital, será disponibilizado ao candidato, no ato da entrega do envelope.

2.9.1. São requisitos para a inscrição:

2.9.1.1. Ter, na data da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.9.1.2. Possuir os requisitos exigidos para cada cargo, dentre os descritos neste edital, e na legislação municipal em vigor;

2.9.1.3. Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;

2.9.1.4. Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração previstos no inciso XVI, § 10, do art. 37 da CRFB/1988;

2.9.1.5. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 de CRFB/88, além de encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

2.9.1.6. Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de Processo Administrativo (justa causa ou a bem do serviço público), nos últimos 05 (cinco) anos;

2.9.1.7. Não ter tido vínculo com a Prefeitura Municipal de Dona Inês, através de prestação de serviço por contratação, nos últimos 12 (doze) meses, conforme está descrito no item 2.3. das inscrições;

2.9.1.8. O candidato deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação com a documentação supramencionada abaixo:

2.9.1.8.1. Cédula de Identidade;

2.9.1.8.2. Título de Eleitor;

2.9.1.8.3. CPF;

2.9.1.8.4. Comprovante de Residência atualizado;

2.9.1.8.5. CNH "D" definitiva;

2.9.1.8.6. Certificado de condutor do transporte escolar;

2.9.1.8.7. Comprovação de escolaridade descrita na ficha de inscrição;

2.9.1.8.8. Documentação que comprove currículo;

2.9.1.8.9. No caso do sexo masculino, estar em dia com o serviço militar.

2.9.2. Cancelar-se-á a inscrição verificando, a qualquer tempo, o não atendimento de quaisquer dos requisitos fixados pelo edital.

III. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

3.1. O candidato, com deficiência ou não, ao realizar a inscrição, deverá informar no campo próprio, a condição especial de que necessita para a realização da prova, sendo facultada à Comissão de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária o deferimento, ou indeferimento do pedido.

3.2. As condições especiais de atendimento para os dias das provas, solicitadas pelo candidato no ato da inscrição, serão analisadas e atendidas seguindo os critérios de viabilidade e razoabilidade. O candidato será comunicado no caso do não atendimento de sua solicitação.

3.3. Ao realizar a inscrição, a candidata lactante que tiver necessidade de alimentar o filho, de até 06 (seis) meses de idade, durante a realização das provas, deverá informar essa necessidade no campo Atendimento Especial da Ficha de Inscrição.

3.3.1. A criança deverá estar acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro) maior de 18 (dezoito) anos.

3.3.2. A candidata lactante que não levar acompanhante para a criança não realizará, as provas.

IV. DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do cargo está descrita na tabela do item 1 desse edital.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

4.2. O Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária será realizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB.

4.3. As atividades inerentes aos cargos serão determinadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para exercício funcional.

V. DAS PROVAS

5.1. DISCURSIVA será realizada na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA, situada na Rua Anézio Ferreira de Lima, nº 250, bairro Jardim Primavera, no dia 22 de janeiro de 2024, das 8h00 às 11h00.

5.2. PRÁTICA será realizada na GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada em frente ao antigo lixão, no dia 26 de janeiro nos horários das 08:00 às 11:00 horas.

5.3. As datas e os horários das Provas poderão ser alterados, a depender do número de inscritos ou mesmo por necessidade da Comissão de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária. Havendo alterações nas datas previstas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Dona Inês, novas datas para realização das provas.

5.4. A relação dos candidatos com local e horário de realização das Provas será divulgado conforme Cronograma Geral (Anexo IV).

5.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato: a identificação correta do local da realização das provas, inclusive estando atento quanto a possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos, e o comparecimento no horário determinado.

5.6. Só será permitida a entrada e permanência no local das provas, os candidatos que fizerem uso de máscara.

5.7. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das Provas, em razão do afastamento do candidato da sala de provas, ressalvado o previsto neste edital.

5.8. O Candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização das Provas (Discursiva e prática) munido de documentação original com foto: RG, CTPS, CNH, PASSAPORTE, desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação, junto ao comprovante de inscrição do Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária.

5.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, nos dias da realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em no máximo de 30 dias, ocasião que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura e impressão digital.

5.10. Não será permitido o ingresso de candidato, no local onde estiver ocorrendo o Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões (Início das Provas).

5.11. Recomenda-se que o candidato chegue ao local das provas no mínimo 30 minutos antes da hora marcada.

5.12. É vedado ao candidato entrar no local da realização das provas portando quaisquer tipos de armas.

5.13. Não será permitido ao candidato realizar a prova usando óculos escuro (exceto para correção visual ou fotofobia, desde que informe no ato da inscrição) ou portando aparelhos eletrônicos (mesmo desligados), acessórios que cubram o rosto, a cabeça, ou parte desta.

5.14. Poderá ser eliminado deste Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária o candidato cujo(s) aparelho(s) eletrônico(s), mesmo desligado(s), emitir (em) qualquer som durante a realização das provas.

5.15. Durante todo o tempo em que permanecer no local, onde ocorrerá o Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária, o candidato deverá manter seu aparelho celular desligado, sendo permitido ligá-lo após ultrapassar o local de saída do prédio.

5.16. A Comissão de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária não se responsabilizará por eventuais perdas, ou extravio de objetos pessoais, equipamentos eletrônicos, ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

5.17. Será ainda eliminado deste Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária, o candidato que incorrer em uma, ou mais das seguintes situações:

- Fizer uso de consulta bibliográfica de qualquer espécie;
- Utilizar equipamento eletrônico de qualquer tipo;
- For surpreendido em comunicação com outro(s) candidato(s);
- Fizer uso do celular, ou manter o aparelho ligado durante o tempo que permanecer no local das provas;
- Utilizar meios ilícitos para execução das provas;
- For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a realização das provas;
- Não acatar as determinações do edital do Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- Desacatar fiscal e/ou membro da equipe de coordenação;
- Fumar no local onde estiver ocorrendo o Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária, conforme art. 2º, da Lei nº 9.294/96;
- Não assinar a lista de presença.

5.18. O não comparecimento no horário e local designado para a realização das provas implicará na imediata eliminação do candidato.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

VI. DA PRIMEIRA ETAPA - DA PROVA DISCURSIVA

6.1 A prova discursiva valerá dez (10,0) pontos e consistirá em:

6.1.1. Redação de uma dissertação acerca de tema relacionado a EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, em um mínimo de 15 e um máximo de 20 linhas, para o cargo de Motorista CNH "D";

6.2. A prova discursiva será avaliada e pontuada segundo os critérios estabelecidos no Item 6.7, deste edital.

6.3. O texto definitivo da prova discursiva deverá ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas.

6.4. A folha do caderno de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de a prova ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da respectiva prova discursiva.

6.5. As folhas do caderno de texto definitivo da prova discursiva será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho do caderno de prova são de preenchimento facultativo e não são válidas para a avaliação da prova discursiva.

6.6. Não haverá substituição do caderno de texto definitivos por erro do candidato.

6.7. Dos critérios de avaliação da prova discursiva

6.7.1. As provas discursivas serão avaliadas quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados, bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

6.7.2. A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos um examinador.

6.7.3. Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota no texto igual a zero.

6.7.4. A dissertação (prova discursiva) valerá dez (10,0) pontos e será avaliado conforme os seguintes critérios:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NDC);

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como: grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;

d) será calculada, então, a nota no estudo de caso da prova discursiva (NEC), por meio da seguinte fórmula: $NEC = NDC - (NE \div TL)$, em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato;

e) será atribuída nota zero ao texto que obtiver $NEC < 0,00$;

f) nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero;

g) será aprovado na prova discursiva o candidato que obtiver NEC igual ou superior a sete (7,0) pontos, estando automaticamente classificado para a etapa posterior;

h) Será eliminado o candidato que não obedecer ao número mínimo ou máximo de linhas estabelecido neste edital para a prova discursiva.

6.7.5. Serão anuladas as provas discursivas do candidato que não devolver seu caderno de textos definitivos.

6.8. Dos recursos contra o resultado provisório na prova discursiva

6.8.1. O resultado da prova discursiva será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Dona Inês, a partir das 20:00 horas do dia 22 de janeiro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF).

6.8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da prova discursiva disporá das 07:00 horas até as 12:00 horas do dia 23 de janeiro 2024 (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, por meio do e-mail: educacao@pmdonaines.pb.gov.br, utilizando a ficha de recurso anexo II, deste edital.

6.8.3. Após o julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da prova discursiva, será divulgado a partir das 20:00 horas do dia 23 de janeiro de 2024 na lista definitiva com o resultado final da prova discursiva.

VII. DA SEGUNDA ETAPA

7.1. PROVA PRÁTICA

7.1.1. Serão convocados para a PROVA PRÁTICA os candidatos que forem classificados na prova discursiva do cargo de Motorista de Transporte Escolar. Os candidatos que não forem convocados para prova prática serão eliminados do Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária.

7.1.2. O candidato convocado à prova prática de direção veicular deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo, devendo o documento em questão estar válido de acordo com a legislação em vigor.

7.1.3. A prova prática será realizada na Garagem da Prefeitura Municipal de Dona Inês, no dia 26 de janeiro de 2024, com início às 08 horas, podendo haver alteração do



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

local, data e horário de aplicação, devendo ser publicado edital de alteração, que se dará por intermédio de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Maquiné e por meio eletrônico.

7.1.4. A prova deverá ser realizada uma única vez, não concedidas novas tentativas.

7.1.5. As manobras serão avaliadas por dois motoristas, no mínimo um motorista carros leves e outro do transporte de escolar.

7.1.6. A prova terá duração de até 20 (vinte) minutos para cada candidato, sendo avaliado um candidato por vez, respeitada a ordem de inscrição

7.1.7. O candidato iniciará a prova com 60 (sessenta) pontos e o valor dos pontos de cada falta cometida será deduzido deste total.

7.1.8. Será considerado aprovado o candidato que tiver no mínimo 30 (trinta) pontos ao final da prova prática.

7.1.9. CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS

a) Faltas gravíssimas: Eliminatória

i. esbarrar ou passar sobre elementos balizadores;

ii. Inobservância à segurança do motorista, das pessoas próximas ao local de execução da prova prática, da segurança do veículo e de bens próximos (sejam públicos ou particulares), no início ou durante a execução da prova;

iii. promover qualquer manobra não autorizada, como demonstração desnecessária de habilidade;

iv. exceder a velocidade durante a avaliação;

v. cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima;

b) Faltas graves: 20 pontos

i. desconsiderar a existência e funcionamento de acessórios de utilização obrigatória ou necessária;

ii. não promover os ajustes necessários antes da movimentação do veículo como bancos e espelhos retrovisores;

iii. Deixar de respeitar a capacidade operacional e técnica do veículo;

iv. não conseguir executar movimentos frontais ou de marcha a ré;

v. não frear ou travar o veículo antes do início das operações;

vi. cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

c) Faltas médias: 10 pontos

i. não executar com eficiência, no início da execução da prova prática, a partida e a arrancada;

ii. ao final da prova, apresentar o trabalho executado de maneira insatisfatória;

iii. não verificar as condições mecânicas, elétricas, hidráulicas e operacionais do veículo antes do início de sua partida;

iv. não conferir os instrumentos de painel como medidores de pressão, combustíveis e temperatura;

v. cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média;

7.2. Dos recursos contra o resultado provisório da segunda etapa

7.2.1. O Resultado da segunda etapa será divulgado no site oficial da Prefeitura municipal de Dona Inês, a partir das 20:00 horas do dia 26 de janeiro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF).

7.2.2. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da segunda etapa disporá das 07h00 às 12h00 do dia 27 de janeiro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, por meio do e-mail: educacao@pmdonaines.pb.gov.br, utilizando a ficha de recurso anexo II, deste edital.

7.2.3. Após o julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da segunda etapa, será divulgado no dia 29 de janeiro de 2024, a partir das 20:00 a lista definitiva dos candidatos aprovados na prova prática e no processo seletivo. .

VIII. DOS RECURSOS

8.1. Os prazos recursais estão dispostos no ANEXO IV deste edital.

8.2. O pedido de recurso formulado fora do prazo será de pronto indeferido.

8.3. Os recursos serão analisados pela Comissão, sendo irrecorrível na instância administrativa.

8.4. O julgamento da Comissão será pela maioria dos votos.

8.5. Os recursos serão interpostos à Comissão unicamente através do endereço eletrônico: educacao@pmdonaines.pb.gov.br.

IX. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO

9.1. Serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a vinte e sete (37,0) pontos no somatório das notas obtidas (prova discursiva e prática).

9.2. Havendo empate na totalização dos pontos, serão aplicados, na ordem a seguir, os critérios abaixo relacionados:

a) idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada;

b) maior titulação;

c) maior tempo de experiência.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

X. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

10.1. A designação em caráter temporário de que trata esse edital dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo por excepcional interesse público, com base na Lei nº 834/2021, de 22 de março de 2021, na função escolhida pelo candidato aprovado.

10.2. A convocação dos classificados no Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária será realizada através do Diário oficial do Município de Dona Inês/PB, de acordo com o número de vagas, após a homologação oficial, no lapso temporal máximo de 90 (noventa) dias, ou em casos excepcionais, conforme preconiza o art 4º, nos incisos II, III, IV e VI.

10.3. A chamada dos candidatos será feita obedecendo a ordem de classificação, até o preenchimento das vagas existentes por ocasião da escolha das vagas, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Educação e Desporto, com fulcro no art. 3º da Lei Nº 834/2021, de 22 de março de 2021, que regulamenta a contratação por excepcional interesse público.

10.4. Caberá a Comissão do Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária, nomeada por decreto do Executivo Municipal, a responsabilidade pela coordenação da seleção dos candidatos aos cargos e vagas ofertados, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

10.5. Caso o titular da vaga não se apresente dentro do prazo estabelecido no ato da convocação, este se tornará sem efeito e o mesmo estará SUMARIAMENTE ELIMINADO deste Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária.

10.6. No ato de convocação o candidato deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples apresentadas junto com a original dos seguintes documentos:

10.6.1. Cédula de Identidade;

10.6.2. Título de Eleitor;

10.6.3. CPF;

10.6.4. Comprovante de Pis/Pasep (frente e verso);

10.6.5. Comprovante de residência, atualizado;

10.6.6. CNH, categoria "D" (para o cargo de motorista);

10.6.7. Comprovante da escolaridade exigida através de Certidão/Declaração/Diploma;

10.6.8. Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento;

10.6.9. Atestado de aptidão física e mental sendo sua aquisição de inteira responsabilidade do candidato;

10.6.10. Declaração de não ter acumulação de cargos públicos conforme modelo do ANEXO III;

10.6.11. No caso do candidato ser do sexo masculino, comprovar, através de documento (Reservista) estar em dia com o serviço militar;

10.6.12. Apresentar certidão de quitação eleitoral;

10.6.13. Apresentar certidão de antecedentes criminais;

10.7. A vigência do contrato de trabalho será de acordo com a demanda existente, não excedendo ao prazo final de 06 (seis) meses, conforme avaliação de conveniência e oportunidade da administração pública, estando previsto na Lei municipal nº 834/2021, podendo a critério da administração pública ser prorrogado por igual período;

10.7.1. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, unilateralmente, nos seguintes casos, sem direito a indenizações:

I. Quando o contratado se mostrar inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obter desempenho satisfatório na função a ser exercida ou vier a responder a Processo Administrativo que gerar qualquer tipo de punição;

II. Por perda de conveniência ou oportunidade;

III. Por perda de interesse na contratação;

IV. Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o art. 22. Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, ou nos casos previstos no art. 9º da Lei 834/2021, de 22 de março de 2021

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

11.1. A inscrição dos candidatos dar-se-á mediante o preenchimento de ficha própria, a disposição no local da inscrição, na qual deverão ser anexados cópia dos documentos exigidos neste edital.

11.2. Em hipótese alguma, admitir-se-á inscrição por correspondência, admitindo-se, no entanto, por procuração, a qual deverá ser anexada à ficha de inscrição.

11.3. O candidato que apresentar declaração ou outro documento falso terá sua inscrição cancelada e anulada todos os atos dela decorrentes.

11.4. As listas classificatórias serão divulgadas através do site da Prefeitura Municipal de Dona Inês, na Página da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, cabendo ao candidato observar o cronograma de divulgação.

11.5. O candidato terá até o dia subsequente a divulgação dos resultados das provas Discursiva e Prática, a contar da data de divulgação das listagens, para entrar com pedido de reconsideração da classificação, protocolado junto à Secretaria de Municipal de Educação e Desporto, através do e-mail da instituição: educacao@donaines.pb.gov.br, das 7:00 horas até 12:00 horas, por requerimento fundamentado e assinado pelo candidato.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

11.6. O candidato selecionado deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, para os procedimentos contratuais, quando este for convocado para tomar posse do cargo ao qual concorreu. Caso o candidato não compareça ao local, passará automaticamente para o último lugar da listagem em que está classificado.

11.7. A sequência para chamada da escolha seguirá a ordem de classificação e da continuidade pela última convocação até o final da lista para os não habilitados caso houver necessidade e recomeça novamente a lista após esgotadas as convocações. Se não houver interessados ao final das convocações o Município deverá assegurar conforme disposições legais a atendimento e continuidade dos serviços da Educação.

11.8. A seleção de que trata este Edital será para o ano letivo de 2024.

11.9. O vencimento a ser pago aos professores contratados temporariamente é o previsto na legislação pertinente, pagar-se-á R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) como remuneração.

11.10. A rescisão do contrato temporário poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do contratado desde que devidamente justificado, ou pelo Município, no atendimento do interesse público, ou pelo termo final ou ainda por motivo de concurso público.

11.11. O Município ampliará o quadro de vagas a ser preenchida, conforme as necessidades, sendo para o início do ano letivo de 2024 e durante o exercício de 2024, podendo ocorrer nos seguintes casos:

I. Em virtude de existência de vaga não preenchida em concurso público;

II. Por imperativo de convênio;

III. Por impedimento legal do titular;

IV. Em decorrência de abertura de novas vagas por criação, por desdobramento de turma, conforme estabelecido em legislação específica, ou por dispensa de seu ocupante;

V. Por licença legalmente concedida;

11.12. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestados por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da ficha de inscrição e em sua integralidade.

11.13. Será fornecido protocolo depois de efetuada a inscrição.

11.14. As informações na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

11.15. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, por qualquer motivo.

11.16. Verificada, a qualquer tempo, inexatidão nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do

candidato(a), anulando-se todos os atos decorrentes das inscrições.

11.17. Não serão aceitas inscrições via fax, Sedex, postal, internet e/ou correio eletrônico.

11.18. Para as vagas que ocorrerem durante o exercício de 2024, será notificado o interessado conforme a ordem de classificação, devendo o candidato manifestar de imediato o aceite ou não, considerando a urgência na garantia da continuidade do atendimento da educação.

11.19. As despesas com alimentação e transporte serão por conta do(a) candidato(a).

11.20. Em relação ao cadastro de reserva, este constitui somente uma expectativa de direito do(a) candidato(a) selecionado(a), não estando o município obrigado a contratá-lo(a).

11.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão especialmente designada para elaboração do processo seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

11.22. Fica a Comissão Organizadora, nomeada pelo Prefeito, encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária.

11.23. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, no órgão de divulgação oficial do Município.

Dona Inês (PB), 12 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANTÔNIO ANDRADE LEAL JÚNIOR

OTACÍLIO ANTÔNIO DA SILVA

JOSEANE SILVA DE OLIVEIRA

Obs: via física original assinada.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE
Ficha de Inscrição Processo Seletivo Simplificado – 2024

Dados Pessoais					
Nome:					Nº Inscrição:
CPF:	RG:	Reservista:	CNH (Nº e categoria):		
Email:	Telefone com DDD:	Naturalidade:	Nacionalidade:		
Endereço completo (Rua/Av., número da residência, bairro, cidade, estado):					

Dados Escolares e Profissionais	
Escolaridade:	
☐ Ens. Fundamental ☐ Ens. Médio ☐ Ens. Superior ☐ Pós-Graduação.	
Especificar:	
Instituição que cursou:	

Atendimento Especial	
1. Preciso de atendimento (ver seção III, itens 3.1, 3.2 e 3.3 do edital de Processo de Seleção de Contratação Emergencial e Temporária).	☐ Não ☐ Sim.
Qual?	

Observações	
1. Não preencher o espaço Nº DE INSCRIÇÃO e não preencher o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ;	
2. O espaço para CNH é obrigatório para motorista. Registrar o número de registro e a categoria (Ex. 12345678901-D);	
3. Os documentos, pessoais e profissionais, necessários para a inscrição, deverão estar em um envelope.	

Assinatura do concorrente

Assinatura do responsável pelo recebimento da
Ficha de Inscrição

Comprovante de Inscrição no Processo Seletivo Simplificado SEMED - Dona Inês	
Nome do Candidato:	Nº Inscrição:
Assinatura do responsável pelo recebimento da Ficha de Inscrição:	



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

ANEXO II

MODELO FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS.

Processo de Seleção e Contratação Emergencial e Temporária: PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB.

Eu, _____ inscrito no Processo de Seleção e Contratação
Emergencial e Temporária da PMDI – Edital nº ____/2024, para o cargo
de _____,
requerer _____

Argumentando para tanto o que segue:

Fundamentação e argumentação lógica

Termos em que pede deferimento

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO/FUNÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____

RG: _____ CPF: _____

DECLARO, com base no que dispõe os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal que, presentemente não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Cargo ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro ter das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, para o exercício da função para a qual fui contratado (a).

Dona Inês, ____/____/ de 20 ____

CANDIDATO



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

ANEXO IV CRONOGRAMA GERAL

ATIVIDADE	DATA	HORA	LOCAL
Publicação do Edital	• 12/01/2024	• A partir das 20h	Site da PMDI
Inscrição	• 16/01/2024 • 17/01/2024	• 8h00 às 12h00;	Sede da SEMED
Homologação da inscrição	• 17/01/2024	• A partir das 20h.	Site da PMDI
Recurso da homologação	• 18/01/2024	• 7h00 às 12h00	Email da SEMED
Resultado do recurso da homologação	• 18/01/2024	• A partir das 20h.	Site da PMDI
Prova Discursiva	• 22/01/2024	• 8h00 às 11h00.	Escola Mul. Senador Humberto Lucena
Resultado da Prova Discursiva	• 22/01/2024	• A partir das 20h.	Site da PMDI
Recurso da Prova Discursiva	• 23/01/2024	• 7h00 às 12h00.	Email da SEMED
Resultado do recurso da Prova Discursiva	• 23/01/2024	• A partir das 20h.	Site da PMDI
Prova Prática	• 26/01/2024	• 8h00 às 11h00.	Garagem da Prefeitura Municipal de Dona Inês
Resultado da Prova Prática	• 26/01/2024	• A partir das 20h.	Site da PMDI
Recurso da Prova Prática	• 27/01/2024	• 7h00 às 12h00.	Email da SEMED
Resultado do recurso da Prova Prática	• 29/01/2024	• A partir das 20h.	Site da PMDI
Resultado Final	• 29/01/2024	• A partir das 20h.	Site da PMDI



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS MOTORISTA

a) Dirigir veículos da Prefeitura destinados ao transporte de escolares, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e orientações específicas. b) Ser habilitado com a Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D". c) Verificar diariamente as condições operacionais do veículo à sua disposição (nível do óleo do motor, nível de água de arrefecimento do motor, nível de água do limpador, nível do óleo de freio, regulagem dos pneus); d) Apurar diariamente se a calibragem e balanceamento estão adequadamente regulados para evitar danos nos rolamentos, amortecedores, suspensão e garantir uma boa dirigibilidade que evite o consumo irregular dos pneus; e) Verificar continuamente o estado dos freios para prevenir-se de acidentes que possam advir desse problema; f) Planejar o trajeto dos percursos mais racionais e apropriados para dirigir econômica e eficazmente, de modo a chegar ao destino nos horários estabelecidos e com total segurança; g) Certificar-se de que os estudantes estão devidamente acomodados, tomando todas as precauções para que o transporte seja feito com segurança e conforto; h) Manter o veículo limpo e higienizado apropriadamente; i) Observar as condições gerais do veículo e informar o responsável sobre ocorrências relevantes que requeiram manutenção preventiva e/ou corretiva; j) Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

ANEXO VI

LEI Nº 834/2021, de 22 de março de 2021.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que preceitua o art. 37, XI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os casos de contratação por tempo determinado atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública e emergencial;

II – a continuidade dos serviços públicos de educação, assistência social, limpeza e saúde;

III - realização de recenseamentos nas áreas de Educação, Saúde e assistência Social;

IV - contratação de professor substituto;

V – contratação de médicos, enfermeiros, agentes de saúde e outros profissionais de saúde;

VI – contratação de assistente social, psicólogo e outros profissionais para atender programas de Assistência Social;

VII – contratação de pessoal de nível fundamental e médio para viabilização da operacionalização dos serviços de educação, assistência social, limpeza pública e saúde.

Art. 4º. Fica caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, no serviço público de saúde, educação, assistência e limpeza urbana, independentemente de justificativa, a vacância de cargo ou função nos seguintes casos:

I – férias do servidor efetivo;

II – licença sem vencimento, licença para tratamento de saúde, licença para exercício de mandato eletivo ou qualquer outra licença ou afastamento legal superior a trinta dias do servidor efetivo;

III – licença para participar de curso de capacitação técnica, especialização, mestrado ou doutorado do servidor efetivo;



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

IV – aumento do número de matrículas de alunos na Rede Municipal de Ensino;

V – aumento da demanda dos serviços públicos de saúde e assistência social em decorrência das situações de emergências ou calamidades públicas, decretadas pelo Chefe do Executivo Municipal, Estadual ou Federal;

VI – demandas pela criação de novos serviços ou novos programas na área de Saúde, Educação, Assistência Social e limpeza pública com a contratação temporária do número de pessoal necessário ao seu funcionamento;

VII – realização de recenciamento nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 5º. A contratação terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Único. O contratado que cumprir todos os prazos do caput deste artigo fica impedido de nova contratação no período seguinte.

Art. 6º. A seleção do contratado se dará mediante processo seletivo simplificado pela avaliação do curriculum ou teste subjetivo.

Art. 7º. A carga horária do contratado por tempo determinado será de 40 horas semanais.

Art. 8º. A remuneração dos contratados por tempo determinado será fixada em Lei específica.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III – por conveniência da administração pública.

Art. 10º. O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, lhes aplicando-se durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 22 de março de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1735, ano 46, de 12 de janeiro de 2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0027/2024

Processo Nº: 0027/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Locação de som de pequeno porte para os dias 18 e 21 da festividades de Santa Inês e São Sebastião 2024**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 12 de janeiro de 2024.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>